



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

PROPOSTA COMERCIAL


ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010

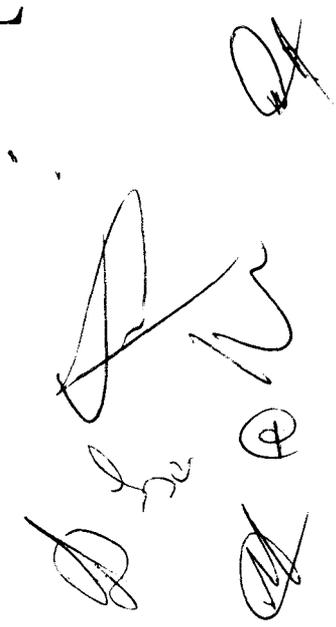
CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459

www.ondrebs.com.br



ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 013/2018 -- Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE: ONDREPSB PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda

CNPJ: 11.017.341/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 – Parolin – Curitiba – PR 80220-010

E-MAIL: comercial@ondrepsb.com.br.

FONE/FAX: (41) 3332.5775

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG: 3425-8 C/C: 5477-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados em limpeza, copeiragem, portaria, manutenção predial e supervisão dos serviços de limpeza e conservação do prédio, com fornecimento de material, uniforme, equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

- Preço mensal de R\$ 41.713,09 global total para o período de 12 meses de R\$ 500.557,08

- Planilha de resumo de custos por função;

- Planilha de composição de custos por função, conforme anexo I do termo de referência;

- Planilha de demonstração da composição do percentual de encargos sociais incidente sobre a composição de custos conforme anexo III;

- Quantitativo e orçamento estimado de uniformes, EPI e produtos/materiais de limpeza, conforme anexos III a VI;

- Prazo de prestação dos serviços: 12 meses.

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

- Sindicatos: SIEMACO (Data Base 1º de fevereiro) e SINDUSCON (Data Base 1º de junho).

- Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome: Luiz Ermes Bordin

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

Estado Civil: Divorciado

Endereço residencial: Rua Tenente Silveira, 614/1201 - Centro - Fpolis - SC

Fone: (48) 2106-1500

CPF: 077.909.029-20

RG: 3.974.214-8

E-mail pessoal: comercial@ondrepsb.com.br

Curitiba (PR), 21 de dezembro de 2018.



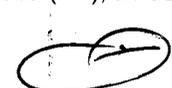
ONDREPSB PR - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Doutor Carvalho Chaves, 289 - Sala 1 | Bairro Parolin | Curitiba / PR | CEP: 80.220-010

CNPJ n.º 11.017.341/0001-96

Fone: (41) 3332 5775 | Fax: (41) 3333 1459

www.ondrepsb.com.br



ONDREPSB PR
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	MARAPONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	Servente de limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018 à 31/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.170,00
B	Adicional de insalubridade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Adicional de Hora extra		
F	Outros		
Total da Remuneração			1.170,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 97,50
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 32,50
Total		R\$ 130,00

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doz.) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 234,00
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 29,25
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3%	FAP = 1,0535	3,16%	R\$ 36,98
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 17,55
D	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 11,70
D	SEBRAE			0,67%	R\$ 7,02
F	INCRA			0,20%	R\$ 2,34
H	FGTS			8,00%	R\$ 93,60
TOTAL				36,960%	R\$ 432,44

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $\text{Cálculo do valor: } [(2xVTx22) - (6 \times xSB)]$ A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	R\$ 75,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = $[(346,50) \times (1-0,20)]$ B.1) Valor do auxílio-alimentação	R\$ 277,20
C	Assistência médica e familiar	54,00
D	Prêmio Assiduidade (Vale Alimentação)	30,80
E	Benefício Social Apoio Familiar	16,50
F	Assistência Social e Familiar	3,50
G	Fundo de Formação Profissional	16,50
Total de benefícios mensais e diários		473,50

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 130,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 432,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 473,50
TOTAL		R\$ 1.035,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado dias para Limpeza Cálculo do valor = $[(Rém/12) \times (nº \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\% \text{ de rotatividade anual - utiliz: do 33}]$	5,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,43
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	2,81
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extrajudicialmente na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rém/30) \times 7] / 12 \text{ meses de trabalho}$	22,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	8,41
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	55,69
TOTAL		R\$ 95,45

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

[Handwritten signatures and initials]

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)	141,57
B	Ausências legais Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	9,62
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$	0,24
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 18 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$	0,38
E	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12) \times 2\%$	0,87
		Subtotal R\$ 152,68
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 56,43
		TOTAL R\$ 209,11

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
		TOTAL R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 209,11
4.2	Intra jornada	R\$ -
		TOTAL R\$ 209,11

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	12,67
B	EPI	21,40
C	Produtos	0,00
D	Materiais	218,00
E	Equipamentos	135,15
		TOTAL R\$ 387,22

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		-	R\$ 2.897,71
A	Custos indiretos	7,12%	R\$ 206,43
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		-	R\$ 3.104,14
B	Lucro	4,00%	R\$ 124,17
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 3.228,31
C	Tributos	-	-
C.1	Tributos federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação - suplicada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ 286,12
b)	PIS (depende do regime de tributação - utiliza-se a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ 62,12
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2	Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	5,00%	R\$ 188,24
		TOTAL	R\$ 867,08
Percentual Total e Valor Total de Tributos		4,25%	536,48

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.170,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.035,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 95,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 209,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 387,22
		Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 2.897,71
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 867,08
		Valor Total por empregado R\$ 3.764,79

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.764,79
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.764,79
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 45.177,53

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC/SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.208,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	Copeira
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018 à 31/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.208,00
B	Adicional de insalubridade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Adicional de Hora extra		
F	Outros		
Total da Remuneração			1.208,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 100,67
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 33,56
Total		R\$ 134,22

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	R\$ 241,60
B	Salário Educação				2,50%	R\$ 30,20
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT =	3%	FAP =	1,0535	R\$ 38,18
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 18,12
D	SENAI ou SENAC				1,00%	R\$ 12,08
D	SEBRAE				0,60%	R\$ 7,25
F	IN CRA				0,20%	R\$ 2,42
H	FGTS				8,00%	R\$ 96,64
TOTAL					36,968%	R\$ 446,49

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $Cálculo do valor: [(2 \times VT \times 22) - (6 \times SB)]$	R\$ 72,72
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,30
	A.2) Quantidade de passagens por dia por mês	2,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = $[(346,50) \times (1 - 0,20)]$	R\$ 277,20
	B.1) Valor do auxílio-alimentação	R\$ 346,50
C	Assistência médica e familiar	54,00
D	Prêmio Assiduidade (Vale Alimentação)	30,80
E	Benefício Social Apoio Familiar	16,50
F	Assistência Social e Familiar	3,50
G	Fundo de Formação Profissional	16,50
Total de benefícios mensais e diários		471,22

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao 1º item do art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 134,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 446,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 471,22
TOTAL		R\$ 1.051,93

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $(Rem/12) \times 12$ de dias de indenização/30) x 5% de rotatividade anual - utilizado 33 dias para Limpeza	5,54
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,44
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,78%=5%)	2,90
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato	23,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	8,68
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,78% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,78%=5%)	57,50
TOTAL		R\$ 98,55

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Handwritten notes and signatures:
 - "Total da Remuneração" (next to Module 1 table)
 - "Total" (next to Module 2 summary table)
 - "Total" (next to Module 3 summary table)
 - "B.1" (next to Auxílio-alimentação)
 - "B.2" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.3" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.4" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.5" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.6" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.7" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.8" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.9" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.10" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.11" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.12" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.13" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.14" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.15" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.16" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.17" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.18" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.19" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.20" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.21" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.22" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.23" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.24" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.25" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.26" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.27" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.28" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.29" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.30" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.31" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.32" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.33" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.34" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.35" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.36" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.37" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.38" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.39" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.40" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.41" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.42" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.43" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.44" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.45" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.46" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.47" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.48" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.49" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.50" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.51" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.52" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.53" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.54" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.55" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.56" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.57" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.58" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.59" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.60" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.61" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.62" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.63" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.64" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.65" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.66" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.67" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.68" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.69" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.70" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.71" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.72" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.73" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.74" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.75" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.76" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.77" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.78" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.79" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.80" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.81" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.82" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.83" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.84" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.85" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.86" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.87" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.88" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.89" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.90" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.91" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.92" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.93" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.94" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.95" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.96" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.97" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.98" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.99" (next to Multa sobre FGTS...)
 - "B.100" (next to Multa sobre FGTS...)

Módulo 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias - Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 208 (Férias + Adicional = 12,10%)	146,17
B	Ausências legais - Cálculo do valor = $\frac{((\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias})}{12}$	9,93
C	Licença-paternidade - Cálculo do valor = $\frac{(((\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}) / 12) \times 1,8\%$	0,25
D	Ausência por acidente de trabalho - Cálculo do valor = $\frac{(((\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}) / 12) \times 0,78\%$	0,39
E	Afastamento maternidade - Cálculo do valor = $\frac{((\text{Rem} \times 1,5 / \text{Rem}) / 12) \times (4/12) \times 2\%$	0,89
		Subtotal R\$ 157,63
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 58,26
		TOTAL R\$ 215,89

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que se é pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
		TOTAL R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 215,89
4.2	Intra jornada	R\$ -
		TOTAL R\$ 215,89

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	149,33
B	EPI	4,48
C	Produtos	0,00
D	Materiais	0,00
E	Equipamentos	0,00
		TOTAL R\$ 153,81

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			R\$ 2.728,18
A	Custos indiretos	7,29%	R\$ 198,97
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			R\$ 2.927,15
B	Lucro	4,00%	R\$ 117,09
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			R\$ 3.044,24
C	Tributos		
C.1 Tributos federais (especificar)			
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real		7,60%	R\$ 260,69
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real		1,65%	R\$ 56,60
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em razão da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2 Tributos estaduais (especificar)			
C.3 Tributos municipais (especificar):			
a) ISS		2,00%	R\$ 68,60
		TOTAL	R\$ 701,96
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,28%	385,89

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto e trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.208,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.051,93
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 98,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 215,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 153,81
		Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 2.728,18
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 701,96
		Valor Total por empregado R\$ 3.430,13

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.430,13
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.430,13
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 41.161,58

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC/SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.576,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	Porteiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018 à 31/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.576,00
B	Adicional Risco		52,00
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Adicional de Hora extra		
F	Outros		
Total da Remuneração			1.628,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alíquota "G".

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 135,67
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 46,22
Total		R\$ 180,89

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos); dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 325,60
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 40,70
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3%	FAP = 1,0535	3,16%	R\$ 51,45
D	SESC ou Sesi			1,50%	R\$ 24,42
D	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 16,28
D	SEBRAE			0,80%	R\$ 9,77
F	IN CRA			0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS			8,00%	R\$ 130,24
TOTAL				36,9605%	R\$ 601,72

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $\text{Cálculo do valor} = [(2 \times VT \times 22) - (6 \times xSB)]$ A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	R\$ 50,64
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = $[(346,50) \times (1 - 0,20)]$ B.1) Valor do auxílio-alimentação	R\$ 277,20
C	Assistência médica e familiar	54,00
D	Prêmio Assiduidade (Vale Alimentação)	30,80
E	Benefício Social Apoio Familiar	16,50
F	Assistência Social e Familiar	3,50
G	Fundo de Formação Profissional	16,50
Total de benefícios mensais e diários		449,14

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 180,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 601,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 449,14
TOTAL		R\$ 1.231,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\text{Rem}/12 \times (\text{n}^\circ \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\% \text{ de rotatividade anual - utiliz: do 33 dias para Limpeza}$	7,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,60
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,78%=5%)	3,91
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12 \text{ meses do contrato}$	31,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	11,70
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,78% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,78%=5%)	77,49
TOTAL		R\$ 132,82

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem aos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Inatividade (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse valor.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)	196,99
B	Ausências legais Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	13,39
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $[(Rem/50) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$	0,34
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 15 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$	0,53
E	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12) \times 2\%$	1,21
		Subtotal R\$ 212,46
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 76,53
		TOTAL R\$ 280,99

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
		TOTAL R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 290,99
4.2	Intra jornada	R\$ -
		TOTAL R\$ 290,99

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	106,67
B	EPI	0,00
C	Produtos	0,00
D	Materiais	0,00
E	Equipamentos	0,00
		TOTAL R\$ 106,67

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		-	R\$ 3.390,22
A	Custos indiretos	7,48%	R\$ 253,52
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		-	R\$ 3.643,74
B	Lucro	4,00%	R\$ 145,75
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 3.789,49
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos federais (especificar)			
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real		7,60%	R\$ 324,51
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real		1,65%	R\$ 70,45
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2 Tributos estaduais (especificar)			
C.3 Tributos municipais (especificar):			
a) ISS		2,00%	R\$ 85,40
		TOTAL	R\$ 879,63
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,28%	480,56

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.628,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.231,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 132,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 290,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 106,67
		Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.390,22
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 879,63
		Valor Total por empregado R\$ 4.269,85

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.269,85
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.269,85
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 51.238,26

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC/SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.576,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	NCI Porteiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018 à 31/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		3.152,00
B	Adicional Risco		104,00
C	Adicional Noturno		300,30
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		322,50
E	Adicional de Hora extra		
F	DSR		124,56
Total da Remuneração			4.003,36

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (5º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 360,49
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 120,16
Total		R\$ 480,65

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 contém onde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 865,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 106,15
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0535 3,16%	R\$ 136,72
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 64,89
D	SENAI ou SENAC	1,07%	R\$ 43,26
D	SEBRAE	0,67%	R\$ 25,96
F	IN CRA	0,20%	R\$ 8,65
H	FGTS	8,00%	R\$ 346,07
TOTAL			R\$ 1.598,87

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: Cálculo do valor: $[(2xV) \times 22] - (6\% \times SB)$	
A.1	Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,30
A.2	Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = $[(346,50) \times (1 - 0,20)]$	R\$ 554,40
B.1	Valor do auxílio-alimentação	R\$ 346,50
C	Assistência médica e familiar	108,00
D	Prêmio Assiduidade (Vale Alimentação)	61,60
E	Benefício Social Apoio Familiar	33,00
F	Assistência Social e Familiar	6,99
G	Fundo de Formação Profissional	33,00
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 805,87

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (se contado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 480,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.598,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 805,87
TOTAL		R\$ 2.885,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $[(Rem/12) \times (n^\circ \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\% \text{ de rotatividade anual} - \text{utilizado } 33 \text{ dias para Limpeza}]$	18,35
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	1,47
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	10,38
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção da produção na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}$	77,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	28,77
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	190,56
TOTAL		R\$ 327,37

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha substituir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra-jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "OK" and a signature.
 - Middle right: "R.G." and a signature.
 - Bottom right: "S.C." and a signature.
 - Far right: "P" and a signature.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)	484,41
B	Ausências legais Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	32,92
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$	0,83
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 15 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$	1,30
E	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $[(Rem/13 \text{ Rem}) / 12 \times (4/12)] \times 2\%$	2,97
		Subtotal R\$ 522,43
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 193,09
		TOTAL R\$ 715,62

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 322,50
		TOTAL R\$ 322,50

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 715,62
4.2	Intra jornada	R\$ 322,50
		TOTAL R\$ 1.038,02

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	213,33
B	EPI	0,00
C	Produtos	0,00
D	Materiais	0,00
E	Equipamentos	0,00
		TOTAL R\$ 213,33

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		-	R\$ 8.467,47
A	Custos indiretos	5,56%	R\$ 470,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		-	R\$ 8.937,64
B	Lucro	4,00%	R\$ 357,51
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 9.295,15
C	Tributos	-	-
C.1	Tributos federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação - baseada a hipótese de Lucro Real	7,60%	R\$ 795,98
b)	PIS (depende do regime de tributação - utiliza-se a hipótese de Lucro Real	1,65%	R\$ 172,81
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2	Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	2,00%	R\$ 209,47
		TOTAL	R\$ 2.005,94
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	1.178,26

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.003,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.885,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 327,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.038,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 213,33
		Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 8.467,47
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 2.005,94
		Valor Total por empregado R\$ 10.473,41

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 10.473,41
B	Valor mensal do serviço	R\$ 10.473,41
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 125.680,95

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROPOSTA PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	AI/APONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC/SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.148,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	Auxiliar de Manutenção Predial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2018 à 31/05/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.148,40
B	Adicional de insalubridade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Adicional de Hora extra		
F	Outros		
Total da Remuneração			1.148,40

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 95,70
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 31,90
Total		R\$ 127,60

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 229,68
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,71
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0535	R\$ 36,30
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 17,23
D	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,48
D	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,89
F	INCRÁ	0,20%	R\$ 2,30
H	FGTS	8,00%	R\$ 91,87
TOTAL		36,90%	R\$ 424,46

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6xSB)]$	R\$ 76,30
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ 553,00
	B.1) Valor do auxílio-alimentação	R\$ 553,00
C	Contribuição Assistencial	152,75
D	Seguro de Vida	8,38
E	Benefício Social Apoio Familiar	0,00
F	Assistência Social e Familiar	0,00
G	Fundo de Formação Profissional	0,00
Total de benefícios mensais e diários		790,43

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 127,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 424,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 790,43
TOTAL		R\$ 1.342,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $(Rem/12) \times (n^\circ \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\% \text{ de rotatividade anual - utilizado } 33$ dias para Limpeza	5,26
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,42
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	2,76
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorroguação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] \times 12 \text{ meses do contrato}$	22,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	8,25
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	54,66
TOTAL		R\$ 89,68

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha substituir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

[Handwritten signatures and initials]

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e tempo constitucional de férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10%)	138,96
B	Ausências legais Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	9,44
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 6 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$	0,24
D	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 15 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$	0,37
E	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12) \times 2\%$	0,85
		Subtotal R\$ 149,86
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 55,39
		TOTAL R\$ 205,25

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ -
		TOTAL R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 205,25
4.2	Intra jornada	R\$ -
		TOTAL R\$ 205,25

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	12,67
B	EPI	4,62
C	Produtos	0,00
D	Materiais	0,00
E	Equipamentos	0,00
		TOTAL R\$ 17,29

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			
A	Custos indiretos	7,16%	R\$ 200,86
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			
B	Lucro	4,00%	R\$ 120,32
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos		
C.1	Tributos federais (especificar)		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real	7,60%	R\$ 287,89
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real	1,66%	R\$ 58,16
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)		
C.2	Tributos estaduais (especificar)		
C.3	Tributos municipais (especificar):		
	a) ISS	2,00%	R\$ 70,50
		TOTAL	R\$ 717,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos			1,28% 396,58

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.148,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais Mensais e Diários	R\$ 1.342,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 205,25
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 17,29
		Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 2.807,10
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 717,73
		Valor Total por empregado R\$ 3.524,83

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 3.524,83
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.524,83
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 42.298,02

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROJEÇÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2018
B	Município/UF	ARAPONGAS/PR
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SEAC/SINDASSEIO/PR SINDUSCON/PR
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.928,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143	Supervisor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018 à 31/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.928,00
B	Adicional de insalubridade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Adicional de Hora extra		
F	Outros		
Total da Remuneração			1.928,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 30 dias.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada de 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 160,67
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 53,56
Total		R\$ 214,22

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 com o valor de 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 385,60
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 48,20
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0535	3,16%	R\$ 60,93
D	SESC ou SESI		1,50%	R\$ 28,92
D	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 19,28
D	SEBRAE		0,60%	R\$ 11,57
F	IN CRA		0,20%	R\$ 3,86
H	FGTS		8,00%	R\$ 154,24
TOTAL			36,965%	R\$ 712,60

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6 \times SB)]$	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = $[(346,50) \times (1 - 0,20)]$	R\$ 277,20
B.1	Valor do auxílio-alimentação	R\$ 346,50
C	Assistência médica e familiar	54,00
D	Prêmio Assiduidade (Vale Alimentação)	30,80
E	Benefício Social Apoio Familiar	16,50
F	Assistência Social e Familiar	3,50
G	Fundo de Formação Profissional	16,50
Total de benefícios mensais e diários		428,02

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (recontando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa Nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 214,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 712,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 428,02
TOTAL		R\$ 1.354,84

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $(Rem/12) \times (n^\circ \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\% \text{ de rotatividade anual utilizado } 33 \text{ dias para Limpeza}$	8,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,71
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VI da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	4,63
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção, redução na prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}$	37,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	13,86
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76%=5%)	91,77
TOTAL		R\$ 167,30

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.]

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias - Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VI da Lei nº 208 (Férias + Adicional = 12,10%)		233,29
B	Ausências legais - Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$		15,85
C	Licença-paternidade - Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \times 1,5\%$		0,40
D	Ausência por acidente de trabalho - Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 15 \text{ dias}] / 12 \times 0,78\%$		0,63
E	Afastamento maternidade - Cálculo do valor = $[(Rem \times 1/3 Rem) / 12] \times (4/12) \times 2\%$		1,43
			Subtotal R\$ 281,60
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ 92,99
			TOTAL R\$ 344,59

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que não é pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
			TOTAL R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 344,59
4.2	Intrajornada		R\$ -
			TOTAL R\$ 344,59

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		75,00
B	EPI		50,00
C	Produtos		0,00
D	Materiais		0,00
E	Equipamentos		0,00
			TOTAL R\$ 125,00

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)			R\$ 3.909,73
A	Custos indiretos	8,17%	R\$ 319,31
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)			R\$ 4.229,04
B	Lucro	4,00%	R\$ 169,16
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro)			R\$ 4.398,20
C	Tributos		
C.1	Tributos federais (especificar)		
a)	Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ 376,63
b)	PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ 81,77
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2	Tributos estaduais (especificar)		
C.3	Tributos municipais (especificar):		
a)	ISS	2,00%	R\$ 99,11
			TOTAL R\$ 1.045,98
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	587,51

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto e trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.928,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.354,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 157,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 344,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 125,00
			Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 3.909,73
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 1.045,98
			Valor Total por empregado R\$ 4.955,71

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			Valor (R\$)
DESCRIÇÃO			
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 4.955,71
B	Valor mensal do serviço		R\$ 4.955,71
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 59.468,50

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side and several initials at the bottom.

VALOR UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE POSTOS DE SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 04 (quatro) serventes	R\$ 3.764,79	R\$ 15.059,16	R\$ 180.709,92
02	44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 01 (uma) copeira	R\$ 3.430,13	R\$ 3.430,13	R\$ 41.161,56
03	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 06 horas às 18 horas, envolvendo 01 (um) porteiro.	R\$ 4.269,85	R\$ 4.269,85	R\$ 51.238,20
04	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) porteiro em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. 02 (dois) porteiros	R\$ 10.473,41	R\$ 10.473,41	R\$ 125.680,92
05	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 01(um) auxiliar de manutenção	R\$ 3.524,83	R\$ 3.524,83	R\$ 42.297,96
06	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 01 (um) supervisor	R\$ 4.955,71	R\$ 4.955,71	R\$ 59.468,52
TOTAL		R\$ 30.418,74	R\$ 41.713,09	R\$ 500.557,08

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Piso	Metro Quadrado	Valor (R\$)
	1.001,81m ²	15,03
	726,87m ²	20,72
Total		35,75

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PLANILHA ESTIMATIVA DOS UNIFORMES

SERVENTE/FEMININO

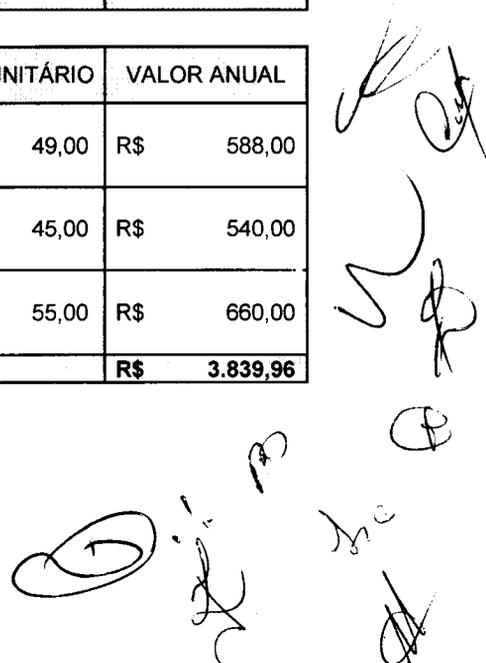
DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	16	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 10,00	R\$ 160,00
Calça, em helança, composição 100% poliéster	16	PRETA	R\$ 28,00	R\$ 448,00
SUBTOTAL				R\$ 608,00

COPEIRA/FEMININO

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
Colete, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	PRETA	R\$ 24,00	R\$ 96,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	PRETA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	PRETA	R\$ 10,00	R\$ 40,00
SUBTOTAL				R\$ 1.791,98

PORTEIRO MASCULINO

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camisa manga longa, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 49,00	R\$ 588,00
Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	12	PRETA	R\$ 55,00	R\$ 660,00
SUBTOTAL				R\$ 3.839,96



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO/MASCULINO

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	PRETA	R\$ 28,00	R\$ 112,00
SUBTOTAL				R\$ 152,00

SUPERVISOR/ FEMININO OU MASCULINO

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	COR	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camisa manga longa, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 49,00	R\$ 196,00
Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	PRETA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
SUBTOTAL				R\$ 899,98
TOTAL				7.291,92

B

[Handwritten signature]

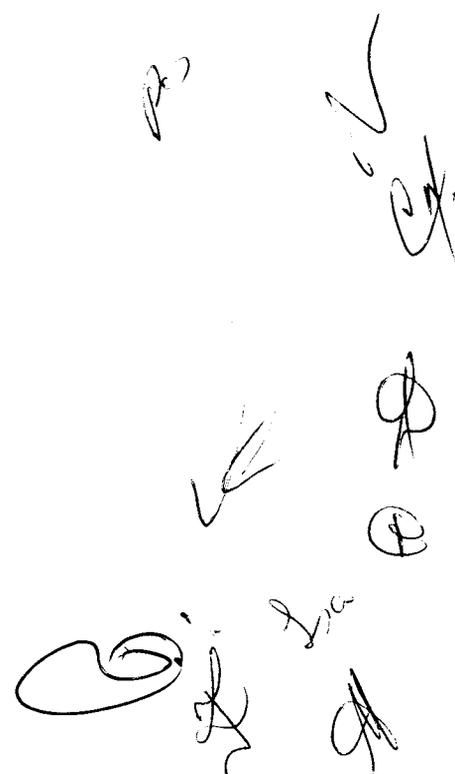
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

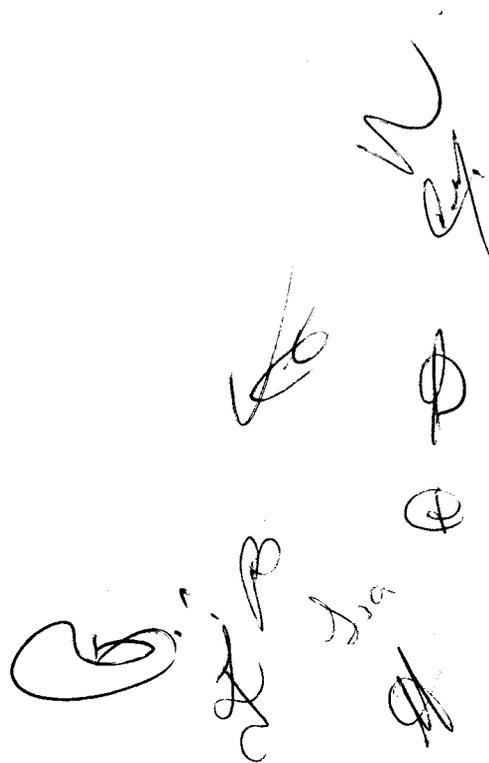
ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PLANILHA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S)

Itens	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
01	Óculos de proteção- Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor.	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
02	Luvas confeccionada em látex, no tamanho P, M,G.	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
03	Sapato profissional antiderrapante (feminino). Feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante.	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
04	Avental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
TOTAL				1.027,00



ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PLANILHA ESTIMATIVA DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA

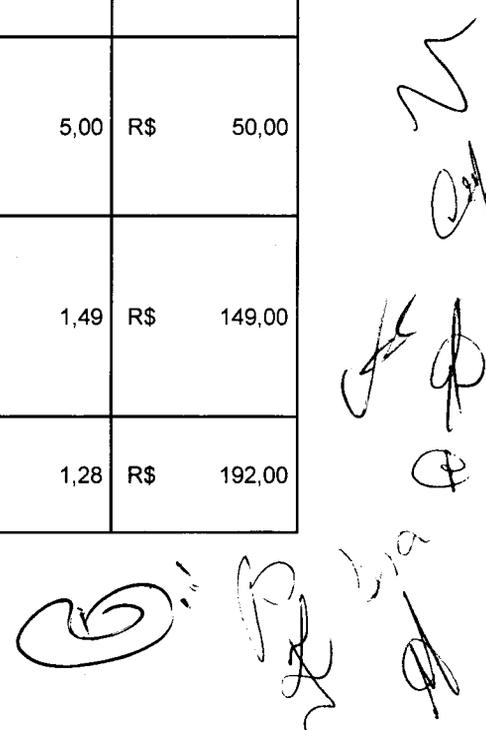
Itens	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE ANUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm. (unidade)	PLASNORTE	5000	R\$ 0,07	R\$ 349,50
02	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm. (unidade)	PLASNORTE	4000	R\$ 0,29	R\$ 1.150,00
03	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml. (unidade)	BECKER	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
04	Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água. Embalagem de 500ml. (unidade)	BECKER	480	R\$ 2,19	R\$ 1.051,20
05	Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml. (unidade)	SUPER PLUS	150	R\$ 3,18	R\$ 477,00
06	Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml (unidade)	VEJA	360	R\$ 2,19	R\$ 788,40
07	Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	VEJA	300	R\$ 2,19	R\$ 657,00
08	Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	CIF	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
09	Alcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro. (unidade)	DO VALE	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
10	Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	AUDAX	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00



11	Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro. (unidade)	SUPER PLUS	560	R\$ 2,76	R\$ 1.545,60
12	Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa, perfuma, componente ativo: o-benzil p-clorofenol a 70% - 1,2857. Embalagem de 2lt. (unidade)	VERDESAN	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
13	Sabão de ácidos graxos, sebo, de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr.	ZAVASKI	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
14	Saponáceo cremoso limpeza profunda princípio ativo: alquil, benzeno, sulfonato de sódio. Composição: princípio ativo, tensoativo aniônico (ácido láurico), tensoativo não iônico, (álcool graxo etoxilado), abrasivo, coadjuvantes, atenuador de espuma, 1,2 benzoatiazolin-3- ONA, fragrância e água, contém tensoativos biodegradáveis. Embalagem de 250 ml. (unidade)	SANY	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
15	Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem de 500ml. (unidade)	BECKER	240	R\$ 2,50	R\$ 600,00
16	Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml (unidade)	BRASSO	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
TOTAL ANUAL					R\$ 10.464,20

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PLANILHA ESTIMATIVA DE UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS

Itens	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE ANUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 102x260mm, cor verde, espessura aproximadamente 2,4 cm. (unidade)	BETTANIN	400	R\$ 1,70	R\$ 680,00
02	Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 52,5x25x27 cm aproximadamente, espessura 1,2 cm. (unidade)	BETTANIN	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
03	Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95x230 mm aproximadamente. (unidade)	BRALIMPIA	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00
04	Rodo de alumínio c/ cabo de madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	CANADÁ	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
05	Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm, material de secar em EVA. (unidade)	CANADÁ	03	R\$ 67,80	R\$ 203,40
06	Rodo plástico de alta qualidade com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	CANADÁ	15	R\$ 5,80	R\$ 87,00
07	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m. (unidade)	PEROVINHA	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
08	Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	ASSOLAN	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
09	Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	MARTINS PANOS	150	R\$ 1,28	R\$ 192,00



10	Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade.	MARTINS PANOS	210	R\$ 3,00	R\$ 630,00
11	Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 15 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade. (unidade)	ARQPLAST	08	R\$ 4,90	R\$ 39,20
12	Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente. (unidade)	CANADÁ	03	R\$ 4,50	R\$ 13,50
13	Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, tamanho: 7x110 mm. (unidade)	BETTANIN	400	R\$ 0,55	R\$ 220,00
14	Escada com 06 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em Polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança.	BRALIMPIA	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
15	Mangueira 1/2 polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado. Com engate rosqueado e	CRISTAL	01	R\$ 54,00	R\$ 54,00
16	Enceradeira industrial com escova 350 mm Motor Elétrico (HP): 0,75 Tensão (V): 110/220 Capacidade Operacional: 1.500 m ² Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm	CLEANER	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
17	Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W, Tensão 127V Motor: Universal Capacidade Recipiente: 20L Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Acessórios: Bico canto e escova Mangueira de 1,5 m ² extensores de plástico Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda Encaixe para acessórios Bocal de sopro Filtro	GTW INOX	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00
18	Disco para enceradeira 350 para lavar (unidade)	3M	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00
19	Placa de sinalização	BRALIMPIA	04	R\$ 29,00	R\$ 116,00
20	Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência: 1,5kW Tensão: 110V Mono Vazão: 400l/h Dimensão: 570X320X330 mm, aproximadamente	FORTG	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
TOTAL ANUAL					R\$ 6.487,10

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: ONDREPSB PR LIMP E SERV ESP LTDA N° CONTROLE: AKsRPTim29b0000-7 N° ARQUIVO: HRePMZbrZz00000-1
 COMP: 11/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 11.017.341/0001-96
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,05 RAT AJUSTADO: 3,15 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ALFERES POLI 2471 BAIRRO: REBOUCAS CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 80220-050 TELEFONE: 41-21061500 CNAE: 8121400
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	26.138,96	0,00	0,00	0,00	26.138,96
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	61.649,47	0,00	0,00	0,00	61.649,47
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	9.709,73	0,00	0,00	0,00	9.709,73
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	52.109,30	0,00	0,00	0,00	52.109,30
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	2.224,55	0,00	0,00	0,00	2.224,55
(-) Compensação	13.577,23	0,00	0,00	0,00	13.577,23
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.587,08	0,00	0,00	0,00	29.587,08
OUTRAS ENTIDADES	17.878,29	0,00	0,00	0,00	17.878,29
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	17.878,29	0,00	0,00	0,00	17.878,29
TOTAL A RECOLHER	47.465,37	0,00	0,00	0,00	47.465,37

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46212005091201812e Registro n°: PR000826/2018

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, ~~faculta-se~~ que a empresa

de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right, a signature below it, and several initials and smaller signatures further down.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000826/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014401/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005091/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.000449/2018-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente instrumento é aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos acima nomeados e devidamente registrada no MTE, sob nº PR000105/2018, em 17.01.2018, conforme processo nº. 46212.000 449/2018 -11.

As partes, na convenção coletiva de trabalho, ajustaram a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

A correta e efetiva redação das referidas cláusula 15ª e 22ª é a seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – enviar

esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão.

PARÁGRAFO SETIMO- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S**

**MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002847/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056120/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015920/2018-75
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO VIEIRA;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO ZACARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

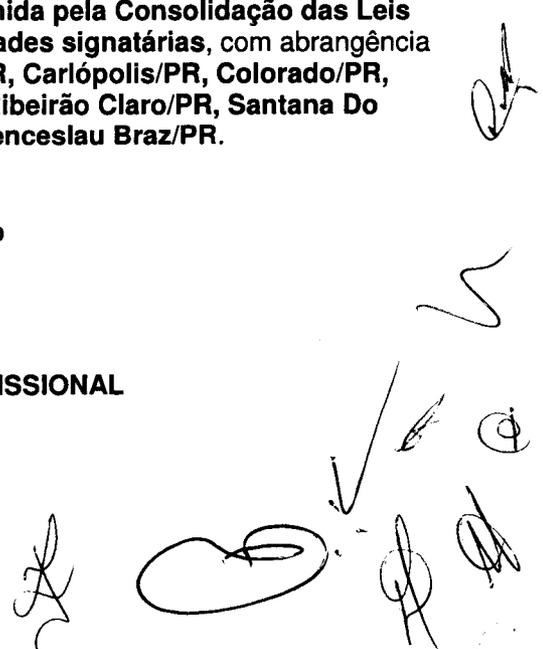
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregadores e Trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústria de Montagem e Manutenção Industrial)**, na forma do enquadramento sindical, definida pela **Consolidação das Leis do Trabalho**, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias, com abrangência territorial em **Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Cambará/PR, Carlópolis/PR, Colorado/PR, Ivaiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Ribeirão Claro/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Siqueira Campos/PR e Wenceslau Braz/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Os salários superiores ao piso, a partir de 1º de junho de 2018 serão obtidos mediante a aplicação do índice de **2,30% (dois vírgula trinta por cento)**, a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2017 e durante todo o período de vigência do instrumento coletivo anterior, inclusive, em termos de negociação coletiva, eventuais perdas salariais que possam ter ocorrido no período anterior a esta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período, ressalvadas, porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a diferença dos salários, pisos e vale compras, referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018, serão pagas ao empregado juntamente com os salários de outubro/2018, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores da construção civil providenciarão para que o pagamento de salário ocorra até às 18 horas, em dinheiro, cheque-salário, ou cheque de emissão bancária, e nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fá-lo-á em dias de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas.

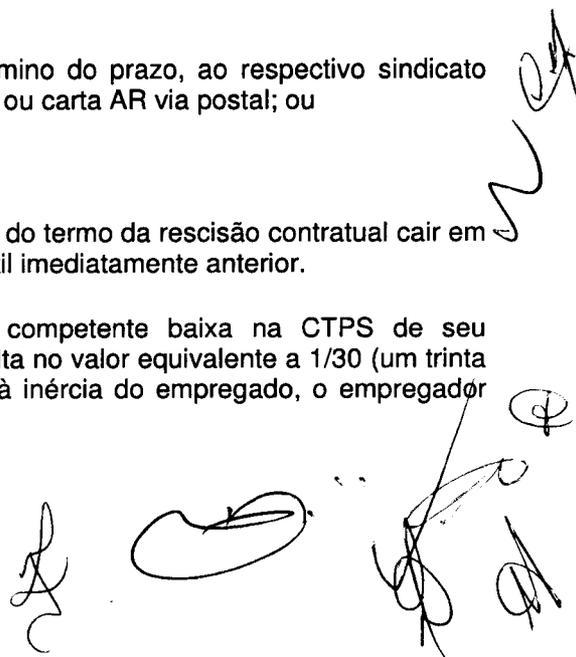
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAL

No prazo único de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato, o empregador deverá entregar os documentos que comprovem a comunicação e o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. A inobservância deste prazo sujeitará o empregador ao pagamento das multas previstas no parágrafo 8º. do art. 477. No documento de aviso prévio deverá constar expressamente o dia em que serão quitadas as verbas rescisórias. Se o empregado não comparecer para receber seus haveres no prazo acima mencionado, conforme for o seu caso, a empresa desobrigar-se-á da multa, mediante:

- Comunicação do fato, nos 05 (cinco) dias subseqüentes do término do prazo, ao respectivo sindicato profissional do empregado, através de correspondência protocolada ou carta AR via postal; ou
- quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o décimo dia para o pagamento do termo da rescisão contratual cair em sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas a contar da demissão pagará multa no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso. Se a falta de baixa se dever à inércia do empregado, o empregador ficará isento de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

a- Na classificação profissional desta convenção considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

a.1 - SERVENTE - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos Oficiais;

a.2 - MEIO OFICIAL - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras.

a.3 - OFICIAL - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador e azulejista.

a.4 - CONTRA-MESTRE - é o imediato ao mestre ou ao seu substituto, esta abaixo do mestre ou do chefe, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

a.5 - MESTRE DE OBRAS- é cargo exercido pelo Profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores que contarem com 12 (doze) meses na função de meio oficial, passarão a serem classificados na função e salário do oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ENQUADRAMENTO

Os salários do almoxarife, do apontador, do guincheiro e do operador de martelo pneumático, cremaleiro, operadores de grua e gesso acartonado, passam a se equipararem ao salário do oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ocupante do cargo de "guincheiro" que não tenha exercido anteriormente a função poderá ser submetido a contrato de experiência e, somente a partir de então, se aprovado, receberá os salários do oficial.

Enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que não seja eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Desde que solicitado pelo empregado e somente após concluídas as negociações coletivas entre os sindicatos das categorias, fica autorizado o parcelamento do 13º salário em até 4 (quatro) parcelas, sendo que a última parcela deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente

PARÁGRAFO ÚNICO: O parcelamento de que trata essa cláusula deverá constar de forma destacada na folha de pagamento, especificando a referida parcela.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na hipótese de realização de horas extraordinárias, estas horas deverão ser remuneradas nos termos do Artigo 7º. inciso XVI da Constituição Federal. As horas extras, prestadas em domingos e feriados serão remuneradas nos termos do entendimento contido na Súmula 146 do Tribunal Superior do trabalho, ou seja, com adicional de 100%(cem por cento).

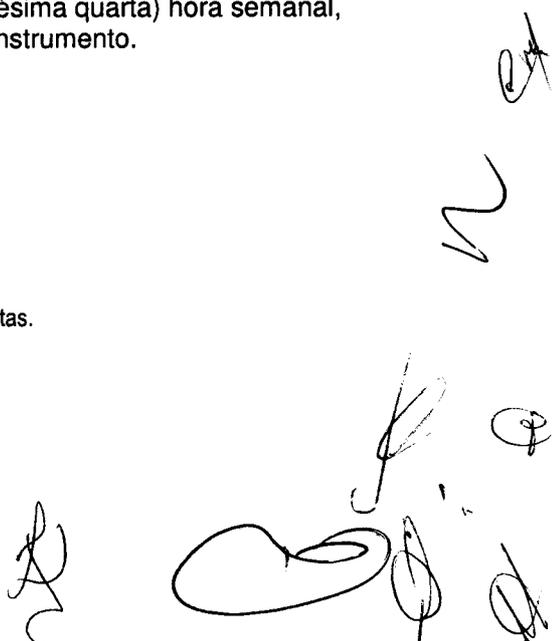
PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores, que por necessidade de serviços precisarem trabalhar em dias e horários superiores ou diferentes daqueles destinados à compensação de jornada de que trata a Cláusula de "Compensação de Horas Extras na Hipótese de Extinção do Trabalho ao Sábado", remunerarão como horas extras somente aquelas horas laboradas além da 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal, mantendo-se válido e firme o acordo de compensação firmado neste instrumento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno habitual, integra o salário do empregado em todas as verbas trabalhistas.

Outros Adicionais



(300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure integração como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por **vale-refeição** no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O café da manhã não será fornecido ou pago ao empregado que faltar ou chegar atrasado ao local de trabalho, ainda que apresente atestado médico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º de junho de 2018:

I - R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais)**.

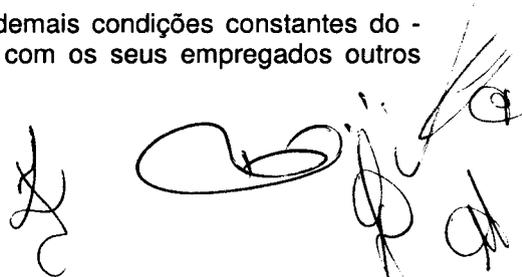
VI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **três dias úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base **junho/2018** sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do - caput- desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros



Nos casos de demissão sem justa causa dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço prestado, os dias de acréscimo no aviso prévio estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deverão ser pagos de forma indenizada na rescisão contratual, integrando todo o período como tempo de serviço, nos termos do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o item anterior será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

Tempo de Serviço (Ano completo)	Aviso Prévio proporcional (nº de dias)
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização
E assim por diante	

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO / BANCO DE HORAS / KIT ESCOLAR / VALE TRANSPORTE

Os Acordos Coletivos de Trabalho para adoção do Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9.601/98, deverão obrigatoriamente contar com a assistência do Sinduscon Norte e também do Sindicato Profissional respectivo.

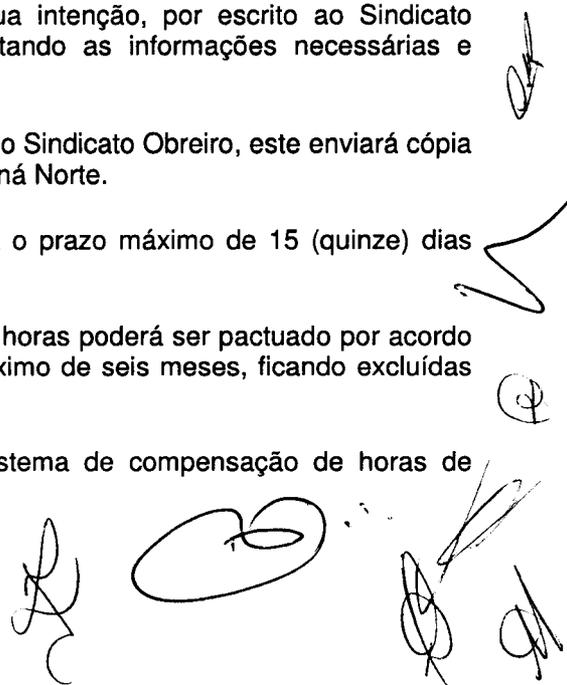
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores interessados em adotar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nos termos da Lei 9.601/98, deverão manifestar sua intenção, por escrito ao Sindicato Obreiro, representativo dos empregados na base territorial, prestando as informações necessárias e esclarecendo quais são os objetivos a serem atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a manifestação da empresa pelo Sindicato Obreiro, este enviará cópia da mesma juntamente com as suas considerações ao Sinduscon Paraná Norte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional respectivo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar e responder à empresa sobre o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme art. 59, §5º da CLT, o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, ficando excluídas as condições desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de



qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração dos empregados para qualquer fim.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Até o dia 31 de janeiro de 2019 o Sindicato Profissional respectivo, encaminhará à empresa cópia de comprovante de matrícula dos filhos dos trabalhadores perante a série respectiva;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa está desobrigada da concessão do benefício em relação ao empregado que não comprovar a condição do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa repassará ao Sindicato Profissional respectivo, os valores relativos ao "kit" material escolar dos empregados que preencherem as condições estipuladas nesta cláusula, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Sindicato Profissional respectivo emitirá de imediato em favor da empresa recibo que identifica o pagamento e a quitação do benefício, relacionando os empregados beneficiados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Sindicato Profissional respectivo será responsável pela aquisição e repasse do "kit", em espécie, ao empregado, isentando a empresa de qualquer responsabilidade após o pagamento descrito no parágrafo décimo nono desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Em situações excepcionais, e no prazo estabelecido no parágrafo vigésimo, a empresa poderá estender o benefício instituído no "caput" desta cláusula, a dependentes dos empregados, desde que observados os seguintes critérios: a) o dependente deve ser consanguíneo; b) seja comprovada a condição de dependente por escrito, com documentação comprobatória desta situação; c) o sindicato subscrevente deverá avaliar a condição excepcional; d) sejam observadas as demais exigências desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula poderão deixar de conceder o VALE MENSAL ou ADIANTAMENTO SALARIAL, previsto na Cláusula que trata do "Vale ou Adiantamento Salarial", previsto neste instrumento, cujo processo de extinção deste benefício deverá ser estabelecido pelo sindicato laboral. Neste caso, o empregador efetuará o pagamento do salário integral aos seus empregados, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: os empregadores que aderirem ao sistema de banco de horas descrito nesta cláusula concederão a seus empregados vale transporte gratuito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Deverá haver a comunicação prévia com 48 horas de antecedência entre empregador e empregado, no caso de serviços extraordinários por necessidade do empregador, e necessidade de compensação por parte do empregado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As empresas que adotarem o regime de banco de horas descrito nesta cláusula deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência do banco de horas, encaminhar esta comunicação por escrito (e-mail com confirmação de entrega ou via correio), aos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Excepcionalmente, no caso em que o empregado tenha saldo negativo no banco de horas, este não poderá se recusar a trabalhar quando convocado. Caso haja a recusa, o dia de trabalho será descontado para todos os fins legais, com exceção de faltas justificadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Havendo saldo negativo no banco de horas do empregado e este pedir demissão ou for demitido por justa causa, o empregador poderá descontar os valores no momento do pagamento da rescisão contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demanda construtiva excepcional (ex: concretagem, execução de contrapiso/piso cimentado bombeados, projeção de reboco e argamassa, etc), o intervalo intrajornada para empregados dos canteiros de obras poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo este período ser compensado durante os 7 (sete) dias subsequentes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º. e 2º. graus e de curso universitário, na hipótese de ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, a justificação de suas faltas ao serviço quando tiver que fazer exames nestas condições, desde que comunique o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecipadamente e comprove sua participação na prova escolar. Entretanto, as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

No dia em que, comprovadamente, o empregado tiver levantado a sua participação no PIS, não sofrerá o desconto das horas não trabalhadas, desde que tenha se ausentado exclusivamente no período da tarde, para atender aquele propósito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, mediante a compensação das horas normais do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondentes ao sábado serão compensados no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com um acréscimo máximo de 2 (duas) horas diárias ao final do expediente normal, de maneira a completar nesses dias as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que em razão de prorrogação do horário de trabalho, para efeito de compensar o trabalho aos sábados, houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração de trabalho. Entretanto, neste caso não se aplica a cláusula de "Ajuda Alimentação" da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Referidos acordos poderão ser pactuados independentemente de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral dos interessados, sendo integralmente ratificados pelo Sindicato Obreiro neste ato.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIMENTA

Todos os empregados que exercem função no canteiro de obras, com exceção do engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança do trabalho receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, consistente em calça comprida e camiseta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregador incluir sua logomarca ou de empresas parceiras no uniforme do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo deverá devolver o uniforme usado completo ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de pagamento de multa consistente em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época, que poderá ser descontado no momento do pagamento da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregador não forneça ao empregado a vestimenta descrita no caput desta cláusula, será devido ao empregado multa no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época por mês de descumprimento, não sendo cumulativa com a multa da Cláusula que trata da "Multa", prevista neste instrumento.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Os empregadores com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo I da Portaria 33/1983 da Secretaria de Segurança do Ministério do Trabalho.

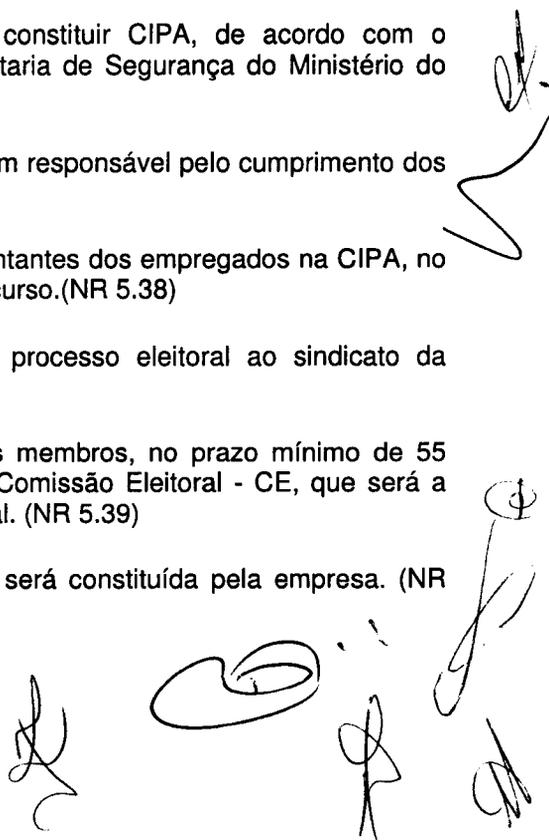
Os empregadores com menos de 20 (vinte) empregados designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5 (NR 5.6.4)

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.(NR 5.38)

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.(NR 5.38.1)

O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. (NR 5.39)

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5.39.1)



Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSIS MÉD AMB ODONT, PROG SAÚDE OCUP, SEG MEIO AMB TRAB, PCMAT, PCMSO, PPRA

Todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva, tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, gratuitamente, assistência médica ambulatorial e odontológica, bem como, os Programas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho no setor da Construção Civil, abrangendo o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho (PCMAT); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); inclusive CIPA e exames periódicos, admissionais e demissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDUSCON PARANÁ NORTE e o Sindicato Profissional respectivo promoverão ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os empregadores a fornecer, sempre que solicitado, cópia da folha de pagamentos, da SEFIP, GEFIP, CAGED e/ou da RAIS, para fins de conferência das parcelas recolhidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do princípio da responsabilidade solidária de classe, os empregadores exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiras, a comprovação da prestação dos serviços inerentes à esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e obrigados a elaborarem os Programas PCMAT, PCMSO e PPRA, conforme as NR- s e portarias específicas, deverão quando solicitado, encaminhar cópia dos referidos programas ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores associadas ao Seconci Norte do Paraná poderão apresentar somente certidão comprobatória expedida pelo Seconci Paraná Norte

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores fornecerão ao Sindicato Obreiro, quando solicitado cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5o.(quinto) dia útil do mês subseqüente ao da elaboração do mesmo.

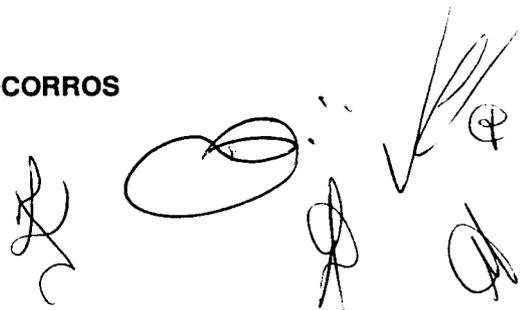
Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Obriga-se o empregador a providenciar transporte adequado ao empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e no local de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS



empregados, cuja cópia da autorização de desconto será fornecida pelo Sintracom às empresas.

O recolhimento deverá ser efetuado até o 10o. (décimo) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo, serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da mensalidade não será devido cumulativamente com o desconto da Contribuição Negocial fixada na Cláusula que trata da "contribuição negocial", deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção.

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 560-6, agência 4355, Cooperativa Sicoob, O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUCON NORTE PR e que efetuarem o pagamento à vista, até o dia **25/09/2018**. Para as empresas não associadas e para a empresa optante pelo pagamento em 03 (três) parcelas, não haverá o desconto e o vencimento da 1ª (primeira) parcela será dia **25/09/2018**, e das demais nos dias **25/10/2018** e **25/11/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o recolhimento da taxa assistencial patronal ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresas em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2018

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO/2018 VALOR A RECOLHER

Faixa	Capital social		Valor a pagar R\$
1	Até 10.000,00		475,00
2	De 10.000,01	a 50.000,00	543,00
3	De 50.000,01	a 100.000,00	881,00
4	De 100.000,01	a 250.000,00	1.016,00
5	De 250.000,01	a 500.000,00	1.220,00
6	De 500.000,01	a 1.000.000,00	1.560,00
7	De 1.000.000,01	a 1.500.000,00	1.697,00
8	De 1.500.000,01	a 2.500.000,00	1.833,00
9	De 2.500.000,01	a 5.000.000,00	2.036,00

condição jurídica, determina a respectiva obrigação vinculante e acessória para o empregador, no tocante ao correspondente desconto e repasse ao sindicato, no caso da contribuição negocial/assistencial, desde que previamente definida pelos trabalhadores e prevista no instrumento coletivo; ou de aprovação prévia pela categoria profissional, no caso da contribuição sindical.

b) **critérios de razoabilidade/proporcionalidade** – O Fórum Estadual em Defesa da Liberdade Sindical orienta o movimento sindical paranaense para a definição clara e objetiva dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação dos valores de desconto da contribuição assistencial/negocial: o primeiro critério – razoabilidade - vinculado ao percentual do reajuste salarial; o segundo critério proporcionalidade é requisito constituinte e determinante para o valor a ser definido na negociação coletiva e decorre do exame do histórico dos instrumentos coletivos que determinaram o estágio negocial de conquistas em determinada categoria profissional. Para esse critério, aferem-se as conquistas de natureza econômica e social. Desse modo, o somatório analítico dos dois critérios – razoabilidade e proporcionalidade - afiança e determina a expressão econômica do desconto da contribuição assistencial/ negocial;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos em favor das entidades profissionais:

ENTIDADE	% DE DESCONTO	SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	BANCO / AGÊNCIA / CONTA
FETRACONSPAR	3%	Outubro/2018	10/11/2018	BANCO DO BRASIL AG 0009-4 C/C 4189/0
STICM ARAPONGAS	4,5%	Outubro/2018	10/11/2018	CEF AG 0380
	4,0%	Novembro/2018	10/12/2018	C/C 14-2
STICM JATAIZINHO E IBIPORÃ	3%	Outubro/2018	10/11/2018	BANCO DO BRASIL AG 2212-8 C/C 5102-0
SINTRACON PONTA GROSSA	1%	Mensal	10 dias após o desconto	CEF AG 0400 C/C 023-9
STICM TELÊMACO BORBA	3%	Outubro/2018	10/11/2018	GUIAS

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller initials.

distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Jataizinho e Ibiporã 1,5% (um e meio por cento) ao mês

Ponta Grossa 1,5% (um e meio por cento) ao mês

Telêmaco Borba 1,5% (um e meio por cento) ao mês

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recolhimento da contribuição confederativa ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá à empresa sanções previstas no "caput" do artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade, o direito de manter em cada obra um quadro de avisos do sindicato, cujo local será escolhido de comum acordo com os empregadores. Entretanto, é proibido o uso do quadro de avisos para divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Existindo quadro de avisos, nos termos do caput, fica proibida a utilização dos tapumes das obras para afixação de cartazes e avisos de divulgação do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL PATRONAL

Qualquer negociação posterior à assinatura da presente convenção, ainda que visando acordo coletivo com os empregadores, a fim de atender demandas específicas, deverá ser comunicada, desde seu início, aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Todos os empregados que tenham mais de **180 (cento e oitenta)** dias de trabalho na empresa, deverão ter sua rescisão de contrato de trabalho homologada no seu respectivo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da despedida do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 9º. do



como se trabalhado fosse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida dispensa só terá validade se solicitada via protocolo à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e assinada pelo presidente da entidade obreira.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Todos os empregadores e trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Estipula-se a cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado, ou da empresa, no descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta convenção que consignem obrigação de fazer e não fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalização pecuniária específica, e nem as cláusulas já previstas em artigos de lei, ficando claro que, em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas, nem por infringência de uma mesma cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Os empregadores com 100 (cem) ou mais empregados, estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Portaria nº 4.677/98 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM SUBEMPREITADA

Quando da contratação de subempreitada, o contratante deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa de débitos dos Sindicatos Obreiro e Patronal, bem como cópia das fichas de registros dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para facilitar a identificação, o empregador manterá um quadro específico contendo nome do empreiteiro, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

Será destinado um dia na semana, preferencialmente às segundas-feira, em todas as obras, sempre no início da jornada, 10 (dez) minutos para orientação sobre segurança e saúde no trabalho, sendo facultada a

A presente Convenção Coletiva de trabalho só entrará em vigor após a inserção do instrumento digital no Sistema Mediador e homologação do registro mediante protocolo do Requerimento de registro no MTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DESTA CCT

De um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ**, CNPJ 78.311.495/0001-67; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.695.709/0001-10 e de outro, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.703.347/0001-62; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS**, CNPJ 77.540.839/0001-47; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ**, CNPJ 80.921.513/0001-74; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA**, CNPJ 77.025.575/0001-93; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA**, CNPJ 03.653.187/0001-10.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

Esta convenção abrange todas os empregadores e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva e Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial), na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus aos empregados, quando estes em defesa do patrimônio da empresa, durante a jornada de trabalho, venham a cometer atos que impliquem em demandas judiciais.

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA**

